



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 332/09 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipatite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do SUS, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Portaria GM/MS 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulgou o Pacto pela Saúde, definindo responsabilidades, atribuições e competências de cada esfera de gestão e determinando, quanto à Vigilância em Saúde (compreendendo Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental), que cabe aos Estados coordenar e executar as ações de média e alta complexidade e aos Municípios assumir a gestão e execução das mesmas, no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

a necessidade de adequar ao Pacto pela Saúde as modalidades de adesão dos municípios quanto à gestão das ações de Vigilância Sanitária;

a Portaria GM/MS 1998, de 21 de agosto 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros para execução de ações de Vigilância Sanitária, como um dos componentes do Bloco de financiamento da Vigilância em Saúde;

a necessidade do aprimoramento do processo de pactuação intergestores, objetivando a organização e qualificação do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que pressupõe a redefinição de responsabilidades para garantir o funcionamento em rede, visando à implementação de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos sanitários;

a Resolução CIB/RS 250, de 17 de dezembro de 2007, que aprovou Regulamento Técnico, estabelecendo a responsabilidade do Estado e Municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, definindo critérios e parâmetros para organização, hierarquização, regionalização e descentralização das mesmas no Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a adesão municipal à Gerência e Gestão das Ações de Vigilância Sanitária, de acordo com o preconizado na Resolução nº 250/07 – CIB/RS, conforme **Anexo I**.

Art. 2º - Os municípios elencados no **Anexo I** desta Resolução, deverão receber repasses financeiros correspondentes ao Piso Estruturante/TFVISA, e o município elencado no **Anexo II** desta Resolução, deverá receber repasse financeiro correspondente ao Piso Estratégico/TFVISA, previsto na Portaria GM/MS 1998/07, conforme critérios de inclusão definidos no Art. 7º da Resolução Nº 250/07 – CIB/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2009.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS – Adjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 332/09 - CIB/RS

Nº	MUNICÍPIO	Nº	MUNICÍPIO
1	Arroio do Meio	10	Progresso
2	Barros Cassal	11	Roca Sales
3	Boqueirão do Leão	12	Rodeio Bonito
4	Erval Seco	13	Santa Cruz do Sul
5	Frederico Westphalen	14	Sério
6	Lajeado	15	Tabaí
7	Nova Brésia	16	Taquari
8	Paverama	17	Tres Passos
9	Poço das Antas		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 332/09 - CIB/RS

Nº	MUNICÍPIO
1	Santa Cruz do Sul